PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 329 de 17/03/2011

"Autoriza a participação do Município de Pouso Alto em consórcio intermunicipal para gerenciamento de serviços de urgência e emergência na área de Saúde"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pouso Alto a participar do Consórcio Intermunicipal Sul para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CISGEM).

Parágrafo único – O consórcio mencionado no caput deve ser constituído sob a forma de associação pública, e se destina a promover o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência e ações de educação permanente em urgência e emergência, no âmbito das microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas.

Art. 2º - Para formalizar a participação de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o protocolo de intenções com os demais entes da Federação consorciados, assim como o respectivo contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º - A autorização contida neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do consórcio público de que trata o artigo 1º.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, para conhecimento e acompanhamento, cópia do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do prefeito.

Art. 3º - O Município somente entregará recursos ao CISGEM mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportem, ressaltando o disposto no § 1º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

§ 1º - Para atender ás despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CISGEM, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

§ 2° - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas do consórcio, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4° - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do Município de Pouso Alto, nos exatos termos da Lei 11.107/05 (art. 6°, §1°).

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de Março de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício